

Lei nº 61 - de 11-12-50

Autoriza o Poder Executivo a construção e conservação de estradas e pontes.

A Câmara Municipal de Limonócia decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a construção e conservação de estradas e pontes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a consignar na proposta orçamentária para 1951, para ocorrer as despesas a que se refere o art. 1º da presente lei, a importância de Cr\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará, esta lei em vigor, a partir de 1º de jan. de 1951. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e a

façam cumprir tão inteiramente como nela se con-
tém.

Prefeitura Mun. Timonésia, 11 de dezembro de 1950.

a) Aparício Alves Calderia - Prefeito Municipal

a) José Goncalves de Paula - Secretário.